



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Mensagem 016/2025

Seropédica, 02 de dezembro de 2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Exmº. Senhor Presidente,



Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que  
**DISPÕE SOBRE A JUNTA DE ANÁLISES DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS – JARIA.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**



Seropédica, 06 de outubro de 2025.

Oficio n° 200/2025

**Assunto: Junta de Análise de Recursos de Infrações Ambientais -**

## **À Procuradoria Geral do Município**

Prezado

Considerando a Lei Municipal nº 428 de 12 de fevereiro de 2012, que cria o Código Municipal de Meio Ambiente

Considerando as Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Seropédica CONMAS, nº 01,02 e 03, realizadas em 17 de janeiro de 2024, 21 de fevereiro de 2024 e 20 de março de 2024, respectivamente

Considerando o Processo Administrativo nº 19824/2022, que consta o Auto de Infração nº 011/2022, sobre a empresa AMERICANAS S.A.

Venho cordialmente, através deste, encaminhar o Projeto de Lei Municipal que Dispõe sobre a Junta de Análises de Recursos de Infrações Ambientais – JAIRA e dá outras providências, para análise e parecer jurídico quanto sua criação.

Importante informar que tal minuta foi aprovada previamente pelo Conselho de Meio Ambiente de Seropédica nas reuniões supracitadas.

A implementação da JAIRA é de extrema necessidade para a fiscalização ambiental do município, visto que quando um auto de infração é recorrido em segunda instância, segundo o código de meio ambiente, o julgamento do recurso é realizado pela junta em tela.

Atualmente, existem dois processos com recurso para segunda instância, sendo o supracitado como mais expressivo pois sua penalidade foi precificada em R\$ 79.473,99 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Visto a importância, peço celeridade na análise

Certo de contar com vossa atenção, desde já agradeço e renova protestos da mais profunda consideração.

Atenciosamente,

**SEMASBA**  
Christian César Marcondes  
Secretário  
Mat: 290433451

Christian César Marcondes

**Christian Cesar Marcondes**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal  
Matrícula nº 290433451



Seropédica, XX de XXXXX de 2025

1ª MINUTA

79

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXX DE XX DE XX DE 2025.



Dispõe sobre a Junta de Análises de Recursos de Infrações Ambientais - JARIA e dá outras providências.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Seropédica-RJ, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal de Seropédica - SEMASBEA, a Junta de Análises de Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, na forma do disposto na Lei Municipal nº 428 de 12 de fevereiro de 2012, órgão responsável pelo julgamento de recursos em segunda instância, interpostos contra penalidades impostas por este Município em matéria de Infrações Ambientais, estabelecendo sua composição e o seu rito processual.

Art. 2º - A Junta de Análise de Recursos de Infrações Ambientais - JARIA será composta por 5 (cinco) conselheiros, designados pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Seropédica - CONMAS, e serão substituídos se faltarem, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 1º - Os membros deverão declarar-se impedidos ou suspeitos de analisar, opinar, discutir e se manifestar em processo de seu interesse ou interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua qualquer vínculo direto, aplicando-se subsidiariamente os artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso de impedimento, momentâneo ou efetivo, de algum membro, o presidente da JARIA deverá solicitar ao presidente do CONMAS a nomeação de um substituto.



Art. 3º O Presidente da JARIA será designado pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Compete ao presidente da JARIA:

- I - presidir e dirigir todos os serviços da JARIA, zelando pela sua regularidade;
- II - determinar as diligências solicitadas pelos membros da junta;
- III - proferir voto de qualidade fundamentalmente;
- IV - assinar as decisões em conjunto com os membros da junta;
- V - anotar em formulário próprio, no corpo do Processo Administrativo Fiscal Ambiental - PAFA, o resultado do julgamento em 2ª instância;
- VI - redigir todas as decisões.

Art. 5º - São atribuições dos membros da JARIA;

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - examinar os processos que lhes forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
- III - solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário.

Art. 6º - A JARIA deverá elaborar o regimento interno para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-o ao CONMAS, que o encaminhará ao chefe do poder executivo para publicação.

Art. 7º - A nomeação dos integrantes da JARIA será feita por Portaria, pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A JARIA realizará 1 (uma) sessão ordinária mensal e tantas extraordinárias quanto necessárias, dependendo do fluxo dos processos.

Art. 9º - Todas as decisões do secretário municipal de Meio Ambiente que exonerar o autuado do pagamento de multas serão submetidas à JARIA.

Art. 10º - Processo Administrativo Fiscal Ambiental - PAFA: Ao Autuado será sempre assegurado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sendo que o mesmo poderá apresentar defesa escrita,



ou por meio de procurador devidamente habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contando do recebimento do auto.

§ 1º O instrumento de defesa, sempre endereçado à autoridade e/ou ao colegiado julgador, deverá ser protocolado, mediante autenticação mecânica, do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica, no horário de expediente da mesma repartição, e fará parte do PAFA instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, sempre que houver lavratura de um dos autos previstos neste código.

§ 2º A defesa deverá ser acompanhada de todos os documentos entendidos como relevantes, inclusive laudos e plantas, que sejam considerados como pertinentes.

Art. 11º - Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal a análise e o julgamento das defesas em 1ª Instância e compete à Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA a análise e o julgamento dos recursos ambientais em 2ª Instância.

Art. 12º - Do Julgamento em Primeira Instância Administrativa: Anexada a defesa do PAFA, será esta, encaminhada a SEMASBEA e, a seguir, ao fiscal autuante, para elaboração da sustentação ao auto, num prazo de 10 (dez) dias, após o processo será julgado em primeira instância administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Secretário Municipal de Meio ambiente.

§ 1º Após o julgamento pela SEMASBEA, o PAFA será devolvido ao setor administrativo da mesma secretaria para que o autuado seja intimado da decisão de primeira instância, que poderá ser efetivada através de publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 13º - Do Julgamento em Segunda Instância Administrativa:

§ 1º O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer, em segunda e última instância administrativa, para a Junta de Análise de Recursos de Infrações Ambientais - JARIA, do CONMAS.



§ 2º O recurso endereçado ao colegiado julgador será protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Seropédica, que o encaminhará a JARIA, para julgamento, num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O presidente do JARIA realizará um sorteio entre seus membros para definir o relator do PAFA;

§ 4º As decisões da JARIA serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando houver.

§ 5º O Relator sorteado receberá os autos do processo e as peças recursais para sua verificação e análise e para que possa apresentar seu relatório, de forma expressa, em reunião previamente marcada, cujo local, dia e horário serão afixados no quadro de avisos da SEMASBEA.

Art. 14º - Do Julgamento - Cabe ao presidente da JARIA, depois de tomar as providências administrativas de praxe, dar início ao julgamento, sendo:

- a) O relatório lido em voz alta para que todos os presentes tomem conhecimento do seu teor;
- b) Após a leitura do relatório será dada a palavra ao recorrente ou ao seu advogado para que, dentro do prazo máximo de dez minutos, apresente sua defesa, faça seus pedidos e considerações finais;
- c) Após o uso da palavra, ou não pelo recorrente ou por seu advogado; fato que deverá ser consignado na ata do julgamento; será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o Relator;
- d) Os outros membros da JARIA poderão acompanhar o voto do relator, discordar do voto, ou pedir vista do processo por um prazo máximo de 3 (três) dias;
- e) O julgamento ocorrerá ainda que um dos membros da JARIA falte à seção; sendo que, na falta de mais de um dos membros julgadores o julgamento deverá ser suspenso sendo marcada, de imediato, nova data para sua realização;
- f) Após o encerramento do julgamento, os autos do processo serão devolvidos ao setor administrativo da SEMAS, para nova publicação no órgão de imprensa oficial do município.



Art. 15º - Não sendo cumprida, nem impugnada, a sanção fiscal será declarada à revelia do infrator e permanecerá o processo na SEMASBEA, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para pagamento voluntário da multa.

§ 1º Esgotado o prazo para pagamento voluntário da multa, sem que a mesma tenha sido liquidada, a SEMASBEA encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Fazenda para que, num prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências administrativas visando à inscrição do débito em dívida ativa e o remeta a Procuradoria Geral do Município para que, no mesmo prazo, promova a execução do débito.

§ 2º Os valores de todos os autos de infração lavrados serão corrigidos, anualmente e até o seu efetivo pagamento, pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, editado pelo Governo Federal, ou por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 3º Além da correção nos termos previstos no parágrafo anterior, as multas ambientais serão acrescidas de 1% (um por cento) ao mês, até o seu pagamento, contados da data de trânsito em julgado decisão administrativa referente a autuação.

§ 4º O mandato dos membros da JARIA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, XX de janeiro de 2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal